

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2286/78 – Ap. Proc. SE nº 4223/83

Reautuado em 03/07/84, 22/02/85, 28/02/86 e 30/01/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E INSTITUTO "DOM BOSCO"/CAPITAL

ASSUNTO : Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em
19/11/84

RELATORA : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 834 /87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 15 / 04 /1987

1. HISTÓRICO

Tratam os autos do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 19/11/84, entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto "Dom Bosco"/Capital, objetivando o desenvolvimento do ensino de 1º grau, tendo em vista a execução do Projeto de Pré-Profissionalização.

A proposta, após ter sido examinada pelos vários órgãos da Secretaria da Educação, foi encaminhada à apreciação deste Conselho em 30/01/87.

2. APRECIÇÃO

O Convênio original, objeto do Processo CEE nº 2286/78, aprovado pelo Parecer CEE nº 1539/84, foi relatado pela Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia e teve a seguinte conclusão: "Aprova-se a minuta de termo de novo Convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e o Instituto "Dom Bosco", de São Paulo, objetivando a manutenção de cursos pré-profissionalizantes nas áreas secundária e terciária de economia, para atendimento a crianças carentes do próprio Instituto e da rede estadual de ensino". (Fls. 91/CEE)

Em 24/04/1985, este Conselho aprovou o Primeiro Termo Aditivo, através do Parecer CEE nº 0530/85, exarado pela Conselheira Silvia Carlos da Silva Pimentel. O Segundo Termo Aditivo, aprovado em 09/04/1986 através do Parecer CEE nº 0462/86, foi relatado pela Conselheira Anna. Maria Quadros Brant de Carvalho.

O Terceiro Termo Aditivo, encaminhado à apreciação deste Conselho pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, modifica as Cláusulas, "in. verbis":

"CLAUSULA PRIMEIRA

Os recursos financeiros previstos a cargo da Secretaria da Educação, de acordo com o item 1 da Cláusula Segunda do Convênio, para o exercício de 1987, ficam estipulados em Cz\$ 213.198,64 (duzentos e treze mil, cento e noventa e oito cruzados e sessenta e quatro centavos), onerando a despesa o Elemento Econômico 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos custeados com Receita Própria – Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.029 – Programações com Recursos próprios – vincula-

das à Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

Ficam ratificadas todas as demais Clausulas e condições estabelecidas no Convênio celebrado em 19/11/84.

E, assim, por estarem justos e convencionados/ observados os requisitos de ordem legal, firmam o presente em 03 vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas,"

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica, de natureza Educacional, celebrado, em 19/11/84, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e o Instituto "Dom Bosco", de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do ensino de 1º grau, tendo em vista a execução do Projeto de Pré-Profissionalização.

São Paulo, 17 de março de 1987.

a)Consa. Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de abril de 1987

a) Consa. MARAIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente